



Procedimento Administrativo nº 02.22.0010.0000597/2026-64
Documento id. 07562422

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MPRJ 2026.00002054 - PA 02/26

Adolescente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data de nascimento: XXXXXX

Pais ou Responsáveis: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, com base em notícia encaminhada pelo CAOPJIJ acerca de suposta situação de risco vivenciada pelo adolescente XXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que estaria internado em clínica psiquiátrica há mais de 90 dias..

Ocorre que restou informado pela genitora que, após ter recebido alta médica, o adolescente foi morar com o genitor em outro estado, sendo, portanto, necessária a remessa de cópia deste procedimento ao CAOPJIJ de Salvador/BA, a fim de que viabilizar a adoção das medidas que se fizerem pertinentes pela Promotoria de Justiça com atribuição.



Desta forma, considerando que o caso não enseja a atuação desta Promotoria de Justiça, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando à Secretaria as seguintes providências::

- a) encaminhar, via e-mail, cópia desta promoção ao CAOPJIIJ para ciência;
- b) dar ciência do arquivamento à genitora por e-mail ou outro meio hábil;
- c) encaminhar, via e-mail, cópia integral do presente ao CAOPJIIJ de Salvador/BA para ciência e adoção das providências que entender cabíveis;
- d) certificar se todos os personagens foram devidamente cadastrados no sistema Integra Extrajudicial, regularizando em caso negativo;
- e) certificar se o livro de PAs foi atualizado com o nome completo do adolescente;
- f) incluir a presente promoção no SharePoint, salvando cópia na pasta destinada às promoções de arquivamento;
- g) certificar o cumprimento de todos os itens supra e abrir vista para ciência;



h) tudo certificado, com o retorno dos autos à Secretaria, finalize-se o presente no.MGP e no integra extrajudicial, eis que, a teor do que dispõe a Súmula 9 do CSMP, não se trata de hipótese de remessa àquele Conselho.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

GEISA LANNES DA SILVA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3271